



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



SUBEMENDA Nº 104 (Aditiva)
(Da Senhora Relatora Deputada Sandra Faraj)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015 que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.

Adite-se a Estratégia 9.24 à Meta 9 do Anexo do Projeto de Lei nº 428/2015 a seguinte redação:

"Meta 9 (....)

(....)

9.24 Articular políticas de educação com outras políticas sociais, que assegurem ao jovem, o acesso a programas de formação profissionalizante, de geração de emprego e renda, assistência à saúde e outras medidas, possibilitando a sua permanência na escola."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa articular oportunidade para o jovem de ingressar no mercado de trabalho e atender famílias em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a vivência profissional, geração de renda, formação profissional, além de agregar novos valores à sua formação, com a aquisição e o aprimoramento de conhecimentos, além da diminuição da vulnerabilidade juvenil.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____